

COMUNICADO N° 173/2026/CCS/UAC/DIOP

Pregão Eletrônico n° 90019/2026

Objeto: *Registro de preços para eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de telessaúde em saúde mental, mediante atendimentos psicológicos individuais, contemplando acolhimento digital, agendamento, realização de consultas por telessaúde, registro assistencial em prontuário eletrônico, integração tecnológica, painéis gerenciais e relatórios operacionais e assistenciais*

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I - INTRODUÇÃO

Foi recebido, na data de 28/05/2026, **Pedido de Esclarecimento** formulado pela empresa Telavita (0489793) .

O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico *servicos.ccs@agenciasus.org.br*, e encontra-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

II - ANÁLISE

A empresa apresenta os seguintes questionamentos:

1. Será permitido o credenciamento de psicólogos prestadores de serviços ou todos, obrigatoriamente, precisarão ser CLTS? Atualmente, todas as plataformas trabalham com essa modalidade de contratação, onde não há vínculo empregatício (CLT), porém todos são contratados diretamente um a um. Na audiência vocês ficaram de analisar isso, porém não encontramos no edital uma possível flexibilização.
2. Sobre a implantação em 30 dias após a assinatura do contrato, dada a estrutura robusta do programa, poderá ser negociado?

III - RESPOSTAS

Diante da natureza eminentemente técnica dos questionamentos e, ainda, ao grande volume de referências ao texto do Termo de Referência, o pedido foi encaminhado à Unidade técnica demandante a qual prestou os seguintes esclarecimentos:

1. Será permitido o credenciamento de psicólogos prestadores de serviços ou todos, obrigatoriamente, precisarão ser CLTS? Atualmente, todas as plataformas trabalham com essa modalidade de contratação, onde não há vínculo empregatício (CLT), porém todos são contratados diretamente um a um. Na audiência vocês ficaram de analisar isso, porém não encontramos no edital uma possível flexibilização.

Resposta: A governança corporativa e o modelo de arregimentação da força de trabalho técnica inserem-se na esfera de responsabilidade e conveniência exclusiva da contratada. Cumpre a esta assegurar a total licitude dos vínculos firmados, arcando de maneira integral e isolada com todos os encargos trabalhistas, civis, previdenciários, fiscais e regulamentares previstos em lei, não gerando qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade com a AgSUS.

Portanto, o edital não estabelece vedação a modelos de prestação de serviços por pessoas jurídicas parceiras, desde que a contratada principal garanta a responsabilidade técnica, a supervisão clínica e o atingimento integral das metas e SLAs do objeto licitado.

2. Sobre a implantação em 30 dias após a assinatura do contrato, dada a estrutura robusta do programa, poderá ser negociado?

Resposta: O prazo de até 30 (trinta) dias para mobilização assistencial, implantação ou parametrização da plataforma, validação de integrações, cadastramento de perfis, treinamentos e início efetivo dos atendimentos foi definido em razão da necessidade de implementação da política pública que fundamenta a presente contratação.

Todo o processo licitatório, bem como a execução contratual prevista, decorre da necessidade de viabilizar a implementação tempestiva dessa política pública. Assim, eventuais pedidos de prorrogação ou alteração de prazos poderão ser analisados pela AgSUS, considerando o contexto da

contratação, a motivação apresentada pela contratada, a justificativa técnica do pedido e os impactos sobre a execução da política pública, observadas as disposições contratuais aplicáveis. Ressalva-se, ainda, a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

III - CONCLUSÃO

Nada mais havendo a informar, publico este esclarecimento no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para ciência de todos os interessados, nos termos do princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

DANIELA DOS SANTOS

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Contratações e Serviços**, em 02/06/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0495785** e o código CRC **44113B64**.

Referência: Processo nº AGSUS.008581/2026-75

SEI nº 0495785